

Formação jurídica e (trans)formação de professores de Direito nas primeiras décadas do Brasil Império

Fernanda Telles Márques*

Resumo

Trata-se de um estudo sócio-histórico sobre o ensino jurídico nas primeiras décadas do Brasil Império, com ênfase nos perfis e nas práticas docentes. Como procedimentos metodológicos utilizam-se a pesquisa teórica e histórico-documental, iniciada com uma breve recuperação da implantação das duas primeiras Academias Jurídicas brasileiras. Em seguida, discutem-se as condições em que se dava, no período em estudo, a formação jurídica e a transformação de jovens bacharéis em professores de Direito. Ao final, propõem-se uma reflexão sobre o lugar da Educação em relação às demais possibilidades de atuação do profissional de formação jurídica.

Palavras-chave: História da Educação; Ensino jurídico; Práticas educativas; Mentalidades; Século XIX.

Abstract

This is a socio-historical study on legal education in the early decades of the Empire of Brazil, with emphasis on outlines and teaching practices. Historical documentaries and theoretical researches were used as the methodological procedures, which began with a brief recovery of the implementation of the first two Brazilian legal academies. Then, we discussed the conditions in which the young bachelors going through legal training and transitioning into law professors were exposed to during the study period. In the end it proposes a reflection on the place of education in relation to other possibilities for the performance of professional legal training.

Key words: History of Education, Legal training, Educational practices; Mindsets; Nineteenth Century.



* **FERNANDA TELLES MÁRQUES** é Cientista Social com doutorado em Sociologia pela UNESP de Araraquara, atualmente é membro do corpo permanente do Programa de Mestrado em Educação da Universidade de Uberaba.

No período colonial, a política portuguesa não tinha interesse de que aqui houvesse instituições de Ensino Superior. As profissões mais valorizadas socialmente só podiam ser exercidas por aqueles que tivessem condições sócio-econômicas de realizar seus estudos na Europa e, assim, a limitação do acesso ao saber formal configurava-se em um importante instrumento para a manutenção das ideologias colonizadoras.

Essa situação manteve-se praticamente inalterada até o início do século XIX, quando a chegada das tropas de Napoleão Bonaparte em Portugal resultou na transferência, para terras brasileiras, da Família Real e de todo o aparato que constituía o Estado metropolitano português. A expansão do poder bélico de Napoleão levou à redução do número de brasileiros que buscavam formação superior na Europa, o que tornou plausível, aos olhos da Coroa, a implementação de dois cursos superiores no Brasil: a Academia da Marinha, criada em 1808, e a Academia Real Militar, em 1810.

Em um contexto que incluiria uma ampla reforma administrativa e política, o Brasil de D. João VI passou então a formar seu próprios médicos e engenheiros, o que não se estendeu, entretanto, aos tão necessários profissionais do Direito - a quem não restava outra opção senão a arriscada rota europeia, especialmente rumo a Coimbra.

A manutenção dos riscos a que os jovens agora estavam expostos encontrava justificativa política no fato de que, uma vez em Portugal, mais do que conhecer conteúdos jurídicos específicos, o estudante passaria por um processo de imersão nos ritos e nas tradições da cultura lusitana, a ser por ele acatada, defendida e reproduzida ao

retornar para a colônia como Bacharel em Direito. (FACHINELLI e MÁRQUES, 2008).

Paralelamente, entretanto, já se observava no país a ascensão política de uma elite econômica local. Essa elite, que estava associada a grupos de pressão tais como a Maçonaria, teve participação direta no processo de Independência, e desde 1823 passou a reivindicar a criação de um curso de Direito no qual seus filhos, futuros dirigentes, pudessem ser preparados sem a interferência política e cultural de Portugal. E, assim, em 11 de agosto de 1827, D. Pedro I finalmente sancionou a Lei que autorizava a implantação de duas Academias Jurídicas no Brasil (VIEIRA, 2010).

Concebidas para garantir além de preparo técnico uma ampla erudição, as duas instituições de ensino superior não tardaram a transformarem-se nos centros representativos dos principais grupos aqui em disputa política: liberais e conservadores. E as divergências ideológicas transpareciam tanto nas produções ditas “doutrinárias”, quanto nos perfis profissiográficos idealizados e alcançados em cada uma das escolas.

A Faculdade de Direito de Olinda, décadas depois transferida para Recife, era inicialmente representativa de um grupo que via seu poder econômico se esvaindo face à ascensão da oligarquia agrária paulista e das idéias liberais. Isso ajuda a compreender a transição de uma postura considerada como conservadora para uma perspectiva intelectual mais crítica e marcada pela pluralidade temática (WOLKMER, 2002).

Na análise de Schwarcz (1993) a questão de fundo estava inicialmente relacionada ao poder econômico, cada vez mais centralizado no estado de São

Paulo. Enquanto nos corredores da Faculdade de Direito de São Paulo aumentava o número de alunos pertencentes a uma elite econômica ruralista de ascensão recente, sustentáculo da mudança do eixo político-econômico e, portanto, mais identificada com a “fala oficial”, na Faculdade de Direito de Olinda estavam, de início, os representantes da oligarquia em declínio, descontentes com a situação, e predispostos à produção de um discurso contestador.

Liberalismo(s) à brasileira

Na Academia de São Paulo, bastante identificada com o Liberalismo, o mote era a defesa dos direitos individuais e das liberdades públicas. Um “Liberalismo à brasileira” cumpre frisar, posto que marcado por nuances e peculiaridades que merecem atenção.

Para Viotti Costa (1999), os auto-intitulados liberais apropriaram-se de princípios e fórmulas políticas que foram por eles ajustadas aos seus interesses. Assim, enquanto o Liberalismo europeu consistia em uma ideologia que surge como resposta aos privilégios corporativos da nobreza, às imposições do alto clero, aos abusos da autoridade real, sendo defensora não só de liberdade comercial, mas também de igualdade perante a lei, as idéias liberais aqui empregadas (“à brasileira”) não tinham o conteúdo revolucionário do liberalismo original. Muitos dos adeptos do Liberalismo no Brasil eram também proprietários de terras e de “gentes” – senhores de escravos que desejavam libertar-se das restrições comerciais e do jugo de Portugal sem que isso alterasse significativamente as estruturas tradicionais de produção das quais eram grandes beneficiários. Assim, explica-se porque “os direitos retoricamente definidos como

universais” pelo Liberalismo da época¹ tenham sido convertidos “na prática, em privilégios de uma minoria detentora de propriedades e de poder” (VIOTTI COSTA, 1999: 133).

Observando a curiosa convivência de discursos inflamados em prol das liberdades e dos méritos individuais, com a transposição, para a esfera pública, de relações sociais primárias, de decisões (e concessões) fundamentadas por laços de parentesco e por escancaradas cumplicidades de compadrio, percebe-se que as limitações daquele Liberalismo “à brasileira” deviam-se ao desejo das elites em conservar muito do que os liberais europeus tinham lutado para abolir. E era com base nesse Liberalismo, adaptado aos interesses das elites locais, que os Bacharéis formados nas primeiras décadas do Brasil Império recebiam sua preparação técnica e política para tornarem-se os profissionais do Estado. (MÁRQUES, 2010)

Neste aspecto é esclarecedora a observação de Bittar (2001), para quem esta formação superior teria sido planejada para manter a reprodução de uma concepção de sociedade elitista e estanque. Algo de que melhor nos damos conta quando atentamos aos indícios do quanto a burocracia estatal precisava – e investia – em profissionais que tivessem sido “preparados dentro de uma cultura ideologicamente controlada [...] e cujas inspirações fossem necessariamente convenientes e proporcionais à docilidade esperada do

¹ As diferentes formas que o Liberalismo tomou no Brasil durante a Monarquia e a República são conceituadas por Viotti Costa (1999) como: Liberalismo Heróico, Realista, Antidemocrático, Moderado, Radical e Regressista.

Bacharel em Direito” (BITTAR, 2001: 68).

A docilidade a que se refere o autor nos parece bastante associada às então nascentes crenças positivistas na *manutenção da ordem* enquanto via privilegiada de acesso ao *progresso*. Tanto que, ao contrário do que se poderia supor, na implantação das duas Faculdades de Direito a questão curricular teve importância secundária em detrimento dos aspectos ideológicos que deveriam ser norteadores da formação jurídica. Neste sentido, analisando os registros das exposições e debates parlamentares do período, Marchese (2006: 48) conclui que referidos documentos

[...] deixam clara a total ausência de preocupação com o currículo e a finalidade de um curso de Direito. Em seu lugar, existe a grande preocupação de organizar uma estrutura de ensino que privilegie esse ou aquele programa ideológico e político. Prova disso, é que a única discussão pedagógica que se travou em torno da questão da composição do currículo, girou em torno da inclusão ou não do Direito Romano.

Em que pese às divergências fundamentadas inicialmente em aspectos da economia e da política do país, as duas Academias tinham em comum as dificuldades colocadas pela precariedade estrutural. Como ambas foram instaladas em edificações planejadas para a realização de atividades da vida religiosa, as adaptações necessárias tiveram que ocorrer ao mesmo tempo em que as aulas já eram ministradas. Em São Paulo, o Convento e a Faculdade chegaram a dividir o mesmo espaço, sendo preciso, por algum tempo, passar por dentro da Sacristia para ter acesso às salas de aula.

Em ambas, também, os primeiros mestres, então chamados de Lentes, foram Doutores provenientes de Portugal, na sua maioria graduados em Coimbra.

Vários dos nomeados, contudo, não aceitaram o encargo, ora alegando motivos pessoais ora assumindo descontentamento com a remuneração ofertada. A tarefa de iniciar o ensino do Direito em um país que passava por delicada transição, com acirradas disputas políticas e sem tradição acadêmica, parecia ser vista como arriscada. Tanto que as Faculdades iniciaram suas atividades com o corpo docente incompleto. (Arquivo Pittoresco, 1857; NOGUEIRA, 1908; O Carapuceiro, 1832).

Como a intenção era formar uma cultura jurídica “própria”, esperava-se que, com o passar do tempo, os primeiros Lentes cedessem espaço a um corpo docente constituído por ex-alunos. E estes, conforme o previsto no artigo 9º da Lei de 1827, não poderiam ser apenas Bacharéis, cabendo-lhes, ainda, a obtenção do grau de Doutor:

Art. 9º - Os que frequentarem os cinco annos de qualquer dos Cursos, com approvação, conseguirão o gráo de Bachareis formados. **Haverá também o gráo de Doutor**, que será conferido áquelles que se habilitarem com os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar-se, e **só os que obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentes**. (Lei de 11 de agosto de 1827, grifos nossos).

Inspirada no ensino superior europeu, esta Lei condicionava o grau de Doutor a um conjunto de requisitos, especificados nos Estatutos das Academias, e que envolviam a elaboração e a defesa da tese. Por outro lado, o foco dos cursos, criados para

atender especificamente às demandas das elites locais, não estava posto na formação de acadêmicos, mas de dirigentes políticos e de profissionais do Direito. Isso acabou contribuindo para o relaxamento das exigências para a contratação de Lentes, quando, confrontada com a falta de candidatos que atendessem aos requisitos, o Imperador teve que autorizar a nomeação de substitutos interinos recém formados, alguns ainda sem teses defendidas, como revelam registros históricos sobre a Faculdade paulista:

No período de 1831 a 33 lutou o director da Faculdade com graves dificuldades, originadas da falta de Lentes para o funcionamento de todas as cadeiras do curso. Nos afflictivos apertos em que por mais de uma vez se viu [...], ocorreu-lhe pedir ao governo que o auctorizasse a convidar estudantes do quarto e do quinto annos para regerem cadeiras de matérias já por elles estudadas. Não prevaleceu esse alvitre. Em todo o caso, **teve o governo de fazer nomeações de substitutos interinos.** [...] Tiveram nomeação os drs. Manuel Joaquim, Manuel Dias de Toledo e Pires da Motta, **pouco após a formatura e antes da defesa de theses.** (NOGUEIRA, 1907: 25, grifos nossos)

São muitos os registros históricos das dificuldades envolvidas na tentativa de adotar um modelo acadêmico europeu em um contexto a ele desfavorável. Como mostra a correspondência que segue, enviada ao governo imperial em 1831 pelo diretor da escola paulista, a fim de evitar a suspensão do curso, Império e Academia estiveram mesmo dispostos a transformar alunos dos últimos anos em lentes dos anos iniciais:

[...] pelo temor de que fiquem fechadas as aulas com prejuízo

irreparável da mocidade, **lembro a V. Exa.** que no quarto anno ha alguns estudantes muito capazes de lerem nas cadeiras em cujas matérias fizeram por isso progressos além do ordinário. **Quando queira, em caso de necessidade, lançar mão deste recurso, me participará as ordens de S. M. Imperial.** (Offício de 1 de abril de 1831. *Arquivo Pittoresco*, 1857, grifos nossos).

A dificuldade se fazia notar também em Olinda: os salários dos Lentes substitutos, já considerados pouco atrativos em comparação a outras atuações jurídicas, passaram a justificar-se a pretexto da inexperiência e da falta de qualificação daqueles que eram nomeados como interinos. Estes, por sua vez, proliferavam nas duas academias e tinham seus préstimos cada vez mais exigidos pelos Lentes catedráticos, cuja notoriedade permitia que se envolvessem em outras práticas profissionais além da docência.

Incúria e desleixo

A falta de reconhecimento profissional, os conflitos de gerações e a precariedade das condições de trabalho daqueles que estavam efetivamente presentes nas salas de aula contribuíram para a criação de um quadro insólito, no qual os bacharéis-professores formados no Brasil acabaram transfigurados, aos olhos dos profissionais com formação européia, em uma espécie de “mal necessário”: reconhecia-se que sem eles as tão desejadas academias não tinham corpo docente suficiente para seguir em funcionamento, mas atribuía-se a eles grandes responsabilidades pela suposta fragilidade da qualidade do ensino ofertado no país (MÁRQUES, 2010).

A prática profissional de tais Lentes chegou a ser publicamente recriminada em uma decisão de 5 de agosto de 1831,

em que o então Ministro do Império, José Lino Coutinho, baixou um aviso denunciando a “incúria e desleixo de alguns Lentes do curso jurídico de São Paulo, indiferentes à falta de frequência dos seus discípulos e fazendo aprovações imerecidas” (VENÂNCIO FILHO, 1982: 49).

É curioso notar que esta suposta “benevolência” em relação à frequência e ao desempenho nos exames já havia sido comunicada ao governo e justificada pelo próprio diretor da escola jurídica paulista, em dezembro do ano anterior. Entretanto, diferente da fala do Ministro do Império, o ofício enviado ao governo deixava claro que o reduzido índice de reprovações era resultante de uma medida institucional – não sendo, portanto, fruto do arbítrio de um ou outro professor. Escreve o Diretor da Academia:

[...] E como se acha findo o anno lectivo, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o mappa incluso, em que mostro em resumo o estado do Curso Jurídico e no qual V. Ex. verá que 22 tiveram E, e **16 foram reprovados. O numero destes devia ser maior, mas foi preciso caminhar com vagar e prudência.** No numero dos 11 que ainda não fizeram exames se incluem os doentes [...] e alguns também que por medo dos exames os não fizeram, talvez com animo de estudarem nas férias. (NOGUEIRA, 1907: 21, grifos nossos).

Naqueles anos de implantação, a “prudência” ao avaliar negativamente não foi uma exclusividade da Faculdade de São Paulo, sendo justificada pelo reconhecimento de falhas estruturais e pelo temor da evasão e de seus custos políticos. Os cursos eram novos, ausentes de tradição, não estavam bem instalados, e o alunado era constituído

por pessoas cujo poder aquisitivo permitiria, em boa parte dos casos, que fossem buscar formação superior na Europa, em Faculdades e Universidades bem consolidadas. Pessoas que, de uma forma ou de outra, tornar-se-iam a elite dirigente do país. E assim, em um momento politicamente delicado, cuidou-se de garantir aos alunos outros “atrativos” além das comodidades de sua permanência no Brasil. (MÁRQUES, 2010)

Na medida em que os cursos passaram a contar também com ex-alunos entre os docentes, temos notícias do agravamento da situação de descontentamento com a qualidade do ensino jurídico realizado sob a orientação do Império.

Em um texto publicado no ano de 1836, no periódico “O Carapuceiro”, de Olinda, encontramos o então jornalista, advogado e padre beneditino Miguel do Sacramento Lopes Gama, estabelecendo associações entre os baixos salários, a “má escolha de alguns Lentes” e o fato de a Academia pernambucana permanecer aquém das expectativas nela depositadas. Segundo o autor da crônica, “não gozando de nenhum crédito literário” e tendo sido admitidos “por escandaloso patronato”, os Lentes escolhidos contribuíram “para o descrédito da mesma”, pois:

[...] com poucas e honrosas exceções, só se cuidou de arranjar afilhados, de sorte que homens, que sempre foram conhecidos por zeros, na República das letras, estão ocupando os importantíssimos lugares de lentes nas academias jurídicas do Brasil. (*O Carapuceiro*, 1936)

Além de denunciar a prática do “apadrinhamento”, a crônica de Lopes Gama, que quatro anos mais tarde foi nomeado Diretor desta mesma

Academia Jurídica, é também um interessante registro das disputas internas pelo poder e das resistências de uma geração que tinha como única referência a formação européia. Neste sentido, a negação de um fazer escolar e jurídico “abrasileirado” nos parece envolver questões que vão muito além de formação acadêmica e competência docente. Em meio à sua crítica das “facilidades” com que os jovens Bacharéis brasileiros tornavam-se Doutores, o autor revela ainda a percepção e o rechaço de uma “transgressora” sociabilidade juvenil rapidamente organizada no ambiente estudantil. No Brasil, diz o cronista,

[...] o moço pungibarba, hoje formado com os seus puros cinco annos, amanhã oferece theses, defende-as, toma o grao de Doutor, entra em concurso, e, no outro dia, está provido substituto, e passa a ser Lente de seus condiscípulos, com quem vivia, e convivia em folgaes, em chufas, e na mais escolástica familiaridade! (*O Carapuceiro*, 1936)

É claro que questões político-econômicas também estavam na base de preocupações relativas à convivência dos alunos de Direito com Lentes considerados muito jovens ou de comportamento tido como inadequadamente jovial.

Os alunos que se via nas salas de aula eram rapazes com idades entre 15 e 20 anos, muitos vindos de outras províncias, e, portanto, distantes de suas famílias. Deles era esperado que, uma vez atuantes na magistratura, na advocacia, nos cargos legislativos e executivos, demonstrassem, além de preparo técnico, plena convicção das ideologias e dos valores hegemônicos. E era aos Lentes que cabia, sobretudo na ausência da autoridade familiar, uma importante contribuição como modelo

de conduta, profissional e pessoal, a ser seguido.²

Reprodução e nivelamento pedagógico

Conforme o projeto elaborado ainda no fervor da Independência, na segunda metade do século XIX os bacharéis brasileiros tornaram-se elite intelectual, ainda que cindida entre obstinados “fiadores da ordem” (geralmente participantes do corpo administrativo imperial ou desejosos de um dia se unirem ao grupo), e “críticos radicais da sociedade aristocrática e escravista e do sistema monárquico” (SILVA, 2005: 10-11).

A diversidade e as disputas, em verdade sempre presentes na arena jurídica local passaram a manifestar-se não só em termos “doutrinários”. No exercício das profissões consolidaram-se além de perfis, *locus* sócio-econômicos, acirrando assim uma já prenunciada hierarquização dos saberes e das práticas jurídicas.

A carreira política permanecia como meta privilegiada dos que buscavam o curso, seguida da magistratura, da advocacia e por último das letras (literatura e jornalismo). Era possível, ainda, trabalhar na área da Educação escolar – e muitos são os registros históricos da atuação de Bacharéis nos Liceus e Colégios do século XIX, tanto em sala de aula, quanto respondendo

² A respeito da sociabilidade juvenil masculina no século XIX e a construção da identidade coletiva do acadêmico de Direito, vide: MÁRQUES, F. T.; VIEIRA, C. O.; FACHINELLI, R. M. G. Enseñanza Jurídica y Forma[t]ación Política en Brasil del Siglo XIX. In: **Pedagogía 2011 - Encuentro por la unidad de los educadores**. Havana, Cuba: Distribuidora Nacional ICAIC, 2011.

pela ingloria “inspeção da instrução pública”.³

As motivações para ensinar nos níveis intermediários não eram as mesmas observadas em relação ao magistério superior. O ensino de conteúdos de formação geral, como latim, francês, história, era atividade ocasional, considerada como mal remunerada e geralmente adotada por quem estava no início da carreira ou vinha de meios sociais menos abastados, a exemplo dos estudantes auxiliados pela *Bürschenschaft* paulista⁴. A área de Educação tornava-se, em tais casos, uma fonte de renda até que se conseguisse inserção nos meios jurídicos, forma de dar visibilidade a atributos morais e habilidades intelectivas valorizadas pela Maçonaria, estratégia para ampliar redes de contatos. Tornava-se um meio, não um fim.

Já o ensino nos cursos de Direito era mais valorizado na medida em que sugeria certo reconhecimento intelectual, legitimando socialmente o saber jurídico do Bacharel-professor. Isto porque, mesmo quando desvalorizados pelos profissionais das gerações anteriores, uma vez em sala de aula, os jovens lentes usufruíam, tal como os catedráticos, do *status* político de “proprietários” do único conhecimento válido. O que era possível devido à franca adesão das

escolas para uma pedagogia liberal-tradicional.

O caráter tradicional desta pedagogia podia ser observado nos currículos e nas práticas escolares, envolvendo desde a consideração apriorística da validade do conhecimento apresentado até peculiaridades da metodologia do ensino, que estava, evidentemente, afinada com a mentalidade positivista comteana da época. (MÁRQUES, 2010).

A realização de preleções entremeadas da leitura dos Códigos e conduzidas a partir do “princípio da autoridade” contribuiu para disseminar a associação entre a validade de um conhecimento e habilidades discursivas e o *status quo* de quem o defende. E assim, não obstante toda a aura de erudição, crítica e combatividade que, ao longo de décadas, foi construída em torno dos Bacharéis em Direito, a docência jurídica chegou às vésperas da República beirando o oposto da vivacidade política atribuída à categoria. Caracterizando-se, salvo honrosas exceções, como um exercício mecânico – logo, irreflexivo e acrítico – foi preciso quase um século para que se ponderasse, no próprio meio jurídico, sobre os (d)efeitos formativos de “transmitir e reproduzir”, tal como axiomas, conteúdos, valores e principalmente maneiras de ver o mundo.

³ Fundada pelo professor Julius Frank a partir dos moldes da *Bürschenschaft* alemã, a *Bürschenschaft* paulista, ou apenas “Bucha”, consistia em uma agremiação de caráter filantrópico e formativo que tanto amparava estudantes em dificuldades financeiras quanto “servia como cooptação para a Maçonaria” (ALMEIDA FILHO, 2005; VIEIRA, 2010).

⁴ Cargo de vigilância e de enquadramento da conduta profissional e moral dos professores dos níveis primário e intermediário, desempenhado prioritariamente por Lentes das Academias Jurídicas ou do Colégio das Artes.

Referências

ARCHIVO PITTORESCO - Semanário Ilustrado. Lisboa, Ano I, Junho de 1857.

ALMEIDA FILHO, J. C. de A. **O ensino jurídico, a elite dos Bacharéis e a Maçonaria do século XIX**. Dissertação (Mestrado), Universidade Gama Filho, 2005.

BITTAR, E. C. B. **Direito e ensino jurídico. Legislação educacional**. São Paulo: Atlas, 2001.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Crêdulos Cursos de ciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_63/Lei_1827.htm>. Acesso em 23 de março de 2008.

FACHINELLI, R. M. G.; MÁRQUES, F. T. Um Estudo Histórico e Social dos Cursos Jurídicos brasileiros quanto ao público alvo e a atuação política dos egressos. **Relatório de Pesquisa**. Universidade de Uberaba, FAPEMIG, 2008.

MARCHESE, F. **A crise do ensino jurídico no Brasil e as contribuições da educação geral**. Dissertação (Mestrado). Universidade de Campinas, 2006.

MÁRQUES, F.T. Aprendendo a ensinar Direito: reflexões sobre formação jurídica e transformação de Bacharéis em Professores. Comunicação apresentada no evento **Salão PROEX - Universidade e Sociedade:**

Múltiplos Olhares, UFU – Universidade Federal de Uberlândia, outubro de 2010.

NOGUEIRA, J. L. **A Academia de São Paulo: tradições e reminiscências**: estudantes, estudentões e estudentadas - Quinta série. São Paulo: Typographia Vanorden, 1908.

SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

O CARAPUCEIRO (1832-42). Ed. Fac-símile. Recife, Fundação de Cultura, 1983.

SILVA, W.C.L. Os guardiões da linguagem e da política: o Bacharelismo na República Velha. **Justiça & História**, Porto Alegre (RS), v. 5, n. 10, 2005.

SIMÕES, T. **Os Bacharéis na Política - A Política dos Bacharéis**. Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, 1983.

VENÂNCIO FILHO, A. **Das arcadas ao Bacharelismo - 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1982.

VIEIRA, C. de O. **Direito, Ensino e Formação Docente**: vertentes de uma Democracia em construção. Dissertação (Mestrado), Universidade de Uberaba, 2010.

VIOTTI COSTA, E. **Da Monarquia à República**. 6. ed. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

WOLKMER, A. C. **História do Direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.